



Processo Nº 15093 / 2025 - [Em Análise]

Código Verificador: 30604BS9

Requerente: JARBAS FREITAS DA SILVA

Detalhes: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS.

REQUERIMENTO DE OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOMÍNIO PLENO

Matrícula do Imóvel: 7.947

Lote: 017, Quadra: 00P-9, Setor: 150, Município: Osório - RS

MARLI TERESINHA SCHARDOSIM ROSA, brasileira, divorciado, cuidadora, inscrita no CPF sob nº 412.054.990-91, portadora do RG n. 7133017355 IGP, residente e domiciliada na Rua Deoclécio Bastos, n. 244, Bairro Caravágio, Osório, RS, vem a presença de Vossa Senhoria, dizer e requerer o que abaixo segue:

I - DOS FATOS

A requerente, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a outorga da escritura pública de domínio pleno do imóvel matriculado sob o número 7.947 do Registro de Imóveis de Osório, RS, localizado no lote 017, quadra 00P-9, setor 150, junto ao Município de Osório, RS. A compra do referido imóvel foi realizada em 09 de fevereiro de 1996 e, conforme a legislação municipal vigente, especificamente a Lei Municipal 2.400, artigo 69, parágrafo primeiro, não incidiu o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) em razão da natureza da transação.

II - DO PAGAMENTO

A requerente anexou os comprovantes de pagamento, que consistem nos conhecimentos que comprovam a quitação total do valor referente à aquisição do imóvel. Caso seja necessário apresentará os documentos presencialmente junto ao município.

III - DO REGISTRO

Ressalta-se que o terreno está registrado em nome do Município de Osório junto ao Registro de Imóveis, conforme a matrícula anexa.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A análise e o deferimento do presente requerimento de outorga de escritura pública de domínio pleno do imóvel matriculado sob o número 7.947.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Osório, 14 de maio de 2025.

Jarbas Freitas da Silva
OAB/RS 49.093

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: SOLICITAÇÃO

Previsão: 14/05/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
1- requerimento marli.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
2- procuração marli.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
3- RG.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
4- COMPROVANTE DE ENDEREÇO.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
5- matricula 7947.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
6- BIC.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
7 -isenção do ITBI.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
8- CONHECIMENTO 1.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
10-CONHECIMENTO 3.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
11- CONHECIMENTO 4.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
12- CONHECIMENTO 5.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
13- CONHECIMENTO 6.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
14- CONHECIMENTO 7.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
9- CONHECIMENTO 2_compressed.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
Comprovante de Abertura do Processo - 200707494.pdf	JARBAS FREITAS DA SILVA	14/05/2025
processo nº 1917 de 17.05.1976.pdf	GILSENE MARIA FERRAZZO DA SILVA	26/11/2025
PL XX Autoriza o Município de Osório a outorgar escritura pública de domínio pleno a Marli Teresinha ScharDOSim Rosa.odt	LUCIANA DA SILVA GOULARTE	03/12/2025
PL XX Autoriza o Município de Osório a outorgar escritura pública de domínio pleno a Marli Teresinha ScharDOSim Rosa.odt	LUCIANA DA SILVA GOULARTE	11/12/2025
PL XX - SADM - outorga de escritura pública- 15093 -2025.doc	BRENDA PALHANO OLIVEIRA	25/02/2026



Histórico

Setor: PROTOCOLO

Abertura: 14/05/2025 17:08

Entrada: 15/05/2025 09:29:30

Usuário: JARBAS FREITAS DA SILVA

Recebido por: LISIANE PAZ VIEIRA

Observação: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS. REQUERIMENTO DE OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOMÍNIO PLENO Matrícula do Imóvel: 7.947 Lote: 017, Quadra: 00P-9, Setor: 150, Município: Osório - RS MARLI TERESINHA SCHARDOSIM ROSA, brasileira, divorciado, cuidadora, inscrita no CPF sob nº 412.054.990-91, portadora do RG n. 7133017355 IGP, residente e domiciliada na Rua Deoclécio Bastos, n. 244, Bairro Caravágio, Osório, RS, vem a presença de Vossa Senhoria, dizer e requerer o que abaixo segue: I - DOS FATOS A requerente, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a outorga da escritura pública de domínio pleno do imóvel matriculado sob o número 7.947 do Registro de Imóveis de Osório, RS, localizado no lote 017, quadra 00P-9, setor 150, junto ao Município de Osório, RS. A compra do referido imóvel foi realizada em 09 de fevereiro de 1996 e, conforme a legislação municipal vigente, especificamente a Lei Municipal 2.400, artigo 69, parágrafo primeiro, não incidiu o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) em razão da natureza da transação. II - DO PAGAMENTO A requerente anexou os comprovantes de pagamento, que consistem nos conhecimentos que comprovam a quitação total do valor referente à aquisição do imóvel. Caso seja necessário apresentará os documentos presencialmente junto ao município. III - DO REGISTRO Ressalta-se que o terreno está registrado em nome do Município de Osório junto ao Registro de Imóveis, conforme a matrícula anexa. IV - DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se: 1. A análise e o deferimento do presente requerimento de outorga de escritura pública de domínio pleno do imóvel matriculado sob o número 7.947. Nestes termos, Pede deferimento. Osório, 14 de maio de 2025. _____ Jarbas Freitas da Silva OAB/RS 49.093

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Setor Origem: PROTOCOLO

Setor Destino: GABINETE DO PREFEITO

Saída: 15/05/2025 09:33

Entrada: 15/05/2025 15:36

Movimentado por: LISIANE PAZ VIEIRA

Recebido por: ROMILDO BOLZAN JUNIOR

Observação: ENCAMINHO.

Setor: GABINETE - PROCURADORIA GERAL

Setor Origem: GABINETE DO PREFEITO

Setor Destino: GABINETE - PROCURADORIA GERAL

Saída: 15/05/2025 15:37

Entrada: 03/06/2025 13:27

Movimentado por: ROMILDO BOLZAN JUNIOR

Recebido por: BRENDA PALHANO OLIVEIRA

Observação: À PGM para análise e parecer.

Setor: PROCURADORIA GERAL

Setor Origem: GABINETE - PROCURADORIA GERAL

Setor Destino: PROCURADORIA GERAL

8

Usuário Destino: VINICIUS GONCALVES FICH

Saída: 03/06/2025 13:28

Entrada: 03/06/2025 13:35

Movimentado por: BRENDA PALHANO OLIVEIRA

Recebido por: VINICIUS GONCALVES FICH

Observação: segue.

Setor: CADASTRO

Setor Origem: PROCURADORIA GERAL

Setor Destino: CADASTRO

10

Usuário Destino: EDILIANA MAGGI MARQUES

Saída: 03/06/2025 13:49

Entrada: 04/07/2025 16:17

Movimentado por: VINICIUS GONCALVES FICH

Recebido por: EDILIANA MAGGI MARQUES

Observação: Solicito as certificações devidas sobre o imóvel especialmente no tocante ao pagamento do preço constante nos anexos do protocolo bem como se o imóvel é foreiro ou não, embora esteja situado no loteamento da lomba (deduzindo-se portanto não ser foreiro). Relativamente ao preço já previamente estipulado e pago, verifique-se a sua quitação e possibilidade de dispensa de avaliação e nova cobrança para encaminhamento das demais providências de estilo para edição de PL.



Histórico

Setor: CADASTRO

Setor Origem: CADASTRO

12

Saída: 04/07/2025 16:17

Movimentado por: EDILIANA MAGGI MARQUES

Observação: Segue

Setor Destino: CADASTRO

Usuário Destino: GILSENE MARIA FERRAZZO DA SILVA

Entrada: 26/11/2025 16:37

Recebido por: GILSENE MARIA FERRAZZO DA SILVA

Setor: PROCURADORIA GERAL

Setor Origem: CADASTRO

14

Saída: 26/11/2025 16:48

Movimentado por: GILSENE MARIA FERRAZZO DA SILVA

Observação: De acordo com o processo 1917/1976, anexo, o terreno está quitado. O requerimento é um pedido de aforamento, mas não foi emitida a carta de aforamento.

Setor Destino: PROCURADORIA GERAL

Usuário Destino: VINICIUS GONCALVES FICH

Entrada: 27/11/2025 16:45

Recebido por: VINICIUS GONCALVES FICH

Setor: Assessoria Jurídica Administrativa

Setor Origem: PROCURADORIA GERAL

16

Saída: 27/11/2025 16:46

Movimentado por: VINICIUS GONCALVES FICH

Observação: Estando o terreno quitado e não se tratando de imóvel foreiro, Proceda-se com a edição de PL devendo-se anotar quando da lavratura oportuna da escritura que já foi dado quitação do preço.

Setor Destino: Assessoria Jurídica Administrativa

Usuário Destino: LUCIANA DA SILVA GOULARTE

Entrada: 03/12/2025 08:50

Recebido por: LUCIANA DA SILVA GOULARTE

Setor: PROCURADORIA GERAL

Setor Origem: Assessoria Jurídica Administrativa

18

Saída: 03/12/2025 08:52

Movimentado por: LUCIANA DA SILVA GOULARTE

Observação: Segue PL para ciência. Com a concordância, encaminhar à Sec. de Adm. Atenciosamente, Luciana Goularte

Setor Destino: PROCURADORIA GERAL

Usuário Destino: VINICIUS GONCALVES FICH

Entrada: 05/12/2025 09:06

Recebido por: VINICIUS GONCALVES FICH

Setor: Assessoria Jurídica Administrativa

Setor Origem: PROCURADORIA GERAL

20

Saída: 10/12/2025 14:25

Movimentado por: VINICIUS GONCALVES FICH

Observação: tendo em vista a informação de isenção do ITBI constante na guia anexada ao movimento exordial, questiono sobre a necessidade de constar tal informação no PL.

Setor Destino: Assessoria Jurídica Administrativa

Usuário Destino: LUCIANA DA SILVA GOULARTE

Entrada: 11/12/2025 11:27

Recebido por: LUCIANA DA SILVA GOULARTE



Histórico

Setor: PROCURADORIA GERAL

Setor Origem: Assessoria Jurídica Administrativa
22

Saída: 11/12/2025 11:31

Movimentado por: LUCIANA DA SILVA GOULARTE

Setor Destino: PROCURADORIA GERAL

Usuário Destino: VINICIUS GONCALVES FICH

Entrada: 17/12/2025 11:01

Recebido por: VINICIUS GONCALVES FICH

Observação: Ressalte-se que consta nos autos guia de arrecadação de ITBI referente à operação originária de aquisição do imóvel, na qual foi registrada a anotação de não incidência do tributo, com fundamento na legislação municipal então vigente. Importa destacar que a hipótese legal de não incidência permanece vigente no ordenamento jurídico municipal, de modo que a futura lavratura da escritura pública de domínio pleno igualmente não ensejará a cobrança do ITBI, nos termos do art. 69, §1º, da Lei Municipal nº 2.400. Não obstante, a matéria relativa à incidência, isenção ou não incidência de tributos é de natureza estritamente tributária, disciplinada pela legislação fiscal aplicável e analisada pelo órgão fazendário competente. Além disso, o art. 150, §6º, da Constituição Federal estabelece que qualquer isenção, subsídio ou benefício tributário somente pode ser concedido mediante lei específica, que trate exclusivamente da matéria tributária ou do correspondente tributo. Assim, eventual menção no Projeto de Lei autorizativo a respeito da não incidência ou isenção de ITBI, dirigida a caso concreto e beneficiário específico, não apenas seria desnecessária, como poderia configurar afronta ao disposto no art. 150, §6º, da CF, por atribuir ao texto legal conteúdo tributário individualizado e estranho à sua finalidade. Dessa forma, sugiro que a referência à não incidência do ITBI deve permanecer restrita ao âmbito administrativo-tributário, sendo corretamente analisada e aplicada pela Secretaria da Fazenda quando da lavratura da escritura pública, não integrando o escopo normativo do Projeto de Lei, que se limita à autorização para outorga da escritura pública de domínio pleno. Como forma alternativa fiz a referência na exposição de motivos. Salvo melhor juízo, é o entendimento. À consideração superior.

Setor: PROCURADORIA CENTRAL DE PROCESSOS

Setor Origem: PROCURADORIA GERAL
24

Saída: 17/12/2025 11:01

Movimentado por: VINICIUS GONCALVES FICH

Setor Destino: PROCURADORIA CENTRAL DE PROCESSOS

Usuário Destino: BRENDA PALHANO OLIVEIRA

Entrada: 25/02/2026 17:04

Recebido por: BRENDA PALHANO OLIVEIRA

Observação: de acordo, pelo prosseguimento de praxe.

Setor: ADMINISTRACAO

Setor Origem: PROCURADORIA CENTRAL DE PROCESSOS
26

Saída: 25/02/2026 17:28

Movimentado por: BRENDA PALHANO OLIVEIRA

Setor Destino: ADMINISTRACAO

Usuário Destino: CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Entrada: 26/02/2026 22:04

Recebido por: CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Observação: Ao Sr. Secretário de Administração, para as providências cabíveis

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Setor Origem: ADMINISTRACAO
Saída: 26/02/2026 22:04

Movimentado por: CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Observação: Ao Prefeito para manifestação.

Setor Destino: GABINETE DO PREFEITO

Entrada: 27/02/2026 09:16

Recebido por: ROMILDO BOLZAN JUNIOR

Setor: ADMINISTRACAO

Setor Origem: GABINETE DO PREFEITO
30

Saída: 27/02/2026 16:57

Movimentado por: ROMILDO BOLZAN JUNIOR

Observação: Na forma do parecer da PGM. Pelo encaminhamento.

Setor Destino: ADMINISTRACAO

Usuário Destino: CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Entrada: 03/03/2026 09:45

Recebido por: CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Processo Digital
Relatório Analítico
Operador Código - Processo: = Código - Processo: 200707494

Pág 5 / 5

Histórico

Setor: ADMINISTRACAO

Setor Origem: ADMINISTRACAO

32

Saída: 03/03/2026 09:46

Movimentado por: CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Observação: segue

Setor Destino: ADMINISTRACAO

Usuário Destino: VICTORIA LIMA DOS SANTOS

Entrada: 03/03/2026 10:17

Recebido por: VICTORIA LIMA DOS SANTOS